

PODER JUDICIÁRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº. 02/2018

Disciplina o acesso e permanência de crianças e adolescentes nos locais de promoção dançantes e bailes carnavalescos ocorridos nesta capital.

O Doutor **Manoel Simões Pedroga**, com competência prorrogada para a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei, CONSIDERANDO a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de criança e adolescentes em locais públicos (art. 149 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de menores nos locais de promoção dançantes e bailes carnavalescos.

CONSIDERANDO, ainda, a proibição legal para venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores.

CONSIDERANDO, que a este Juízo compete estabelecer normas que permitam às autoridades responsáveis pela manutenção da ordem pública coibir abusos e/ou excessos que atentem contra o ordenamento legal de proteção à criança e ao adolescente.

RESOLVE:

- Artigo 1º Autorizar o acesso e a permanência de menores de idade nos locais de promoções dançantes ou de bailes carnavalescos de acesso livre ou de acesso público, desde que:
- I Acompanhados de quaisquer dos pais ou de pessoa que assuma formalmente a responsabilidade sobre eles, devendo esse responsável estar munido de documento oficial com fotografía e informação de idade;
- II Portem e apresentem, quando requerido, documento oficial com fotografía e informação de idade;
- Artigo 2º Proibir o acesso e a permanência de menores de dezesseis (16) anos de idade, nos locais de promoções dançantes ou de bailes carnavalescos de acesso acesso controlado ou privado ou que enseje o pagamento de entrada, ingresso ou similar, mesmo que acompanhados dos pais ou responsável, após às 23:00 horas.
- Artigo 3º Autorizar o acesso e a permanência de adolescentes com dezesseis (16) ou dezessete (17) anos de idade, nos locais de promoções dançantes ou de bailes carnavalescos de acesso controlado ou privado ou que enseje o pagamento de entrada, ingresso ou similar, após às 23:00 horas, desde que:
- I Acompanhados de quaisquer dos pais ou de pessoa que assuma formalmente a responsabilidade sobre eles, devendo esse responsável estar munido de documento oficial com fotografía e informação de idade;
- II Portem e apresentem, quando requerido, documento oficial com fotografía e informação de idade;
- III Seja preenchido e assinado Termo de Responsabilidade pelo menor e seu responsável.
 - Artigo 4º O Termo de Responsabilidade referido no artigo anterior:
- $I Dever\'a \ ser \ assinado \ (1) \ pelo \ adolescente \ e \ (2) \ pelo \ seu \ respons\'avel \ ou \ pela \ pessoa que assuma formalmente a responsabilidade.$
- II Somente poderá ser assinado por adolescentes e responsáveis que estejam de posse de documentos de identificação com fotografía referidos nos artigos dessa Portaria, sendo obrigatório o

preenchimento de informações sobre os endereços do adolescente e responsável, bem como telefones de contato de ambos

III - Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento anteriormente à entrada ao recinto e/ou evento e preenchido em três vias, as quais ficarão de (1) posse do adolescente, (2) de seu responsável e (3) do responsável pelo evento, cada um com uma via, para eventual apresentação à equipe fiscalizadora.

Parágrafo primeiro - Para efeitos desta Portaria são documentos pessoais de identificação com fotografia válidos: cédula de identidade oficial, carteira de trabalho oficial e carteiras federais representativas de categorias profissionais expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Para efeitos desta Portaria as carteiras estudantis apenas terão validade para os fins de identificação pessoal se apresentadas conjuntamente com cópia autenticada da Certidão de Nascimento do respectivo estudante.

Artigo 5º - Em caso de eventos em que se promovam apresentações ou que envolvam matérias de cunho pornográfico, erótico ou inapropriado à menores de idade, fica proibido o acesso e permanência de adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Artigo 6° - Em todos os locais devem ser observadas, em relação à venda e consumo de bebida alcoólica e cigarros por menores, as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Os pais ou responsáveis serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos excessos, transgressões, embriaguez eventual, falta de decoro ou de pudor praticados pelo menor sob sua guarda ou responsabilidade.

Artigo 8º - A(s) pessoas(s) ou empresas promotoras de shows ou eventos de acesso controlado ou privado ou que enseje o pagamento de entrada, ingresso ou similar que ocorrerem no local, inclusive o próprio estabelecimento, com base nas regras ora constantes dessa Portaria, ficam obrigadas ainda a:

- I. Confeccionar ingressos, senhas ou convites para os eventos que se realizem no referido estabelecimento, com a advertência da idade mínima para acesso.
- II. Afixar cartazes, visíveis e legíveis, junto ao(s) local(is) de venda de ingressos, inclusive locais externos e de venda antecipada, com a advertência da idade mínima para acesso.
- III. Comunicar a advertência da idade mínima para acesso em todas as divulgações publicitárias ou comerciais do evento.
- IIII. Disponibilizar acesso exclusivo para a entrada de adolescentes e responsáveis ao local;
- V. Identificar os ingressantes ao evento de modo diferenciado através de pulseira padronizada, isenta de violação, quando do ingresso ao recinto do evento, devendo todos os que adentrem o recinto receberem pulseiras de identificação em três cores distintas: uma cor para menores de dezesseis (16) anos de idade; outra cor para adolescentes com dezesseis (16) ou dezessete (17) anos de idade; e outra cor para maiores de idade;
- VI. Fiscalizar e averiguar, na entrada do local e no momento do preenchimento do Termo de Responsabilidade, a idade dos frequentadores e eventuais responsáveis, bem como a apresentação de documentação pessoal com fotografía, e demais dados a serem preenchidos, nos termos dessa Portaria.
- VII. Disponibilizar aos adolescentes e seus responsáveis Termos de Responsabilidades e material para preenchimento, bem como local adequado e seguro do lado externo ao estabelecimento e/ou anteriormente à entrada ao evento.
- VIII. Apresentar, quando requerido pela equipe de fiscalização, via dos termos de responsabilidade expedidos que devem ficar na sua posse, nos termos dessa Portaria.
- IX. Não permitir o acesso daqueles em desconformidade com os termos dessa

Portaria.

Artigo 9° - O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável, além de eventuais outras, às penalidades administrativas previstas nos artigos 249 e 258 do ECA:

I. Primeira autuação: Multa no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

II. Segunda autuação: Multa no valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos.

III. Terceira autuação: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de transgressão às disposições deste ato, em número superior a três autuações, o Juízo encaminhará a documentação respectiva ao Ministério Público para adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo segundo — Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de situação de risco causada ante o descumprimento desses termos, poderá o Juízo estipular diretamente a penalidade mais gravosa.

Artigo 10 - Os agentes de proteção terão, dentre outras autoridades públicas, o dever de fiscalização no tocante o cumprimento desta Portaria.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de situação de risco causada ante o descumprimento desses termos, poderá o agente de proteção fiscalizador determinar o seu imediato encerramento, devendo lavrar relatório circunstanciado ao juiz em até dez dias.

Parágrafo segundo – Em caso de determinação de imediato encerramento do evento, em havendo necessidade, poderá o agente de proteção fiscalizador requerer auxilio de forças policiais para garantir a segurança da equipe de fiscalização e dos presentes ao recintou ou imediações.

Artigo 11 - Verificado que a criança ou adolescente encontra-se em qualquer situação de risco, independente do horário, a autoridade deve adotar as providências pertinentes, inclusive autuando os pais ou responsável.

Artigo 12 - Esta Portaria é específica para o período carnavalesco, não revogando as anteriores.

Artigo 13 - Remeta-se cópia da presente à Corregedora Geral de Justiça, Promotorias da Infância e da Juventude, ao Secretário de Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar, Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Tutelar e Clubes desta Comarca, bem como organizadores dos carnavais populares de rua.

Publique-se e registre-se.

Rio Branco-Acre, 02 de fevereiro de 2018.

Juiz de Direito